



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
 Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Serão computadas somente as faltas compreendidas no período de apuração do quinquênio e perderá o direito ao adicional o funcionário que tiver apontado no período mais de cinco faltas não justificadas.

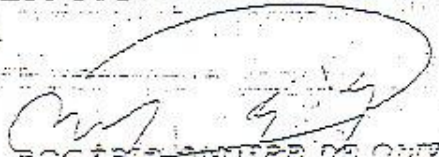
Art. 4º - Perderá o direito ao adicional o funcionário que, embora satisfaça as condições de efetivo exercício no serviço público e assiduidade, conforme Art. 2º desta Lei, tiver registrado em sua folha funcional, no período de apuração do quinquênio, as seguintes incidências de penalidades disciplinares: AS ADVERTÊNCIAS E/OU UMA SUSPENSÃO, aplicadas de acordo com as normas dos artigos 145 a 149 da Lei nº 1.755/93.

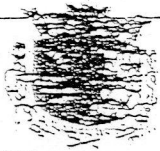
Art. 5º - O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

Art. 6º - O funcionário que exercer cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional de cada cargo ou matrícula calculado sobre vencimento de cada matrícula respectivamente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 68 da Lei 1.755/1993 e seus parágrafos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL,
 5 de dezembro de 2.000.


 ROGÉRIO SOARES DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.177, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Altera a Lei 1.755, de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Subseção III, Art. 68 e parágrafos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL ;
Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do adicional mencionado na Subseção III da Lei nº 1.755/93 de "Adicional Por Tempo de Serviço" para ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ASSIDUIDADE E DISCIPLINA.

Art. 2º - A Gratificação Por Tempo de Serviço, Assiduidade e Disciplina, será concedida por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, de acordo com a tabela de assiduidade, até o limite de 6 (seis) quinquênios, a partir da data de admissão.

TABELA DE ASSIDUIDADE

NÚMERO DE FALTAS NÃO JUSTIFICADAS	PERCENTUAL DO ADICIONAL SOBRE VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO
NENHUMA	5% (cinco por cento)
ATÉ 02 (duas)	4% (quatro por cento)
DE 03 (três) a 04 (quatro)	3% (três por cento)